

A Reverendíssima

IRMÃ TEREZINHA BUSS

Diretora-Institucional do Hospital São José

Criciúma - SC

Prezada Irmã;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA – SINDISAÚDE, na qualidade de representante dos trabalhadores deste estabelecimento de saúde, vem por meio desta COMUNICAR que recebemos reclamações dos trabalhadores sobre as novas regras impostas que traz várias mudanças na relação de trabalho conforme documento em anexo:

Pauta:		
NORMAS RH		
Definições:		
NORMAS RH Regras do RH em relação ao cartão ponto, entrada, trocas, intervalos, entre outros: A instituição segue as leis trabalhistas previstas nos artigos. Por esse motivo todos os colaboradores devem seguir as orientações seguintes: * Oriente que deve ser realizado o registro de ponto corretamente conforme o horário que foi admitido, sendo permitido 5 minutos de tolerância. * Obrigatório realizar intervalo de 1 hora, sendo necessário registrar o ponto, e NÃO pode retornar antes do tempo de 1 hora, antes poderia voltar do intervalo 5 minutos antes. Porém a tolerância de 5 minutos é somente para entrada. - Ex. se fui para intervalo as 12 horas preciso voltar as 13 horas, no máximo 13:05 horas. Caso eu volte as 13:06 horas será considerado atraso. - E atraso de retorno de intervalo, também irá perder prêmio. Caso tenha 1 atraso de entrada e 2 atrasos de retorno de intervalo, PERDE PRÊMIO. * A troca de plantão é permitida somente 1 a cada 6 meses, e deve ser DENTRO do mesmo mês. * O colaborador deve ter no máximo 20+ ou 20-. O colaborador que tiver banco de horas negativo com mais de 20h não poderá folgar, independente da situação, se folgar receberá falta. * É necessário compensar o banco de horas no mesmo mês, exemplo: se por algum motivo fiz hora extra, preciso descontar as horas no mesmo mês. * Funcionários da noite não é permitido pagar horas, e quem faz 9 horas não pode pagar horas em domingo. - Intervalo de café também devem ser registrados os 15 minutos. - O colaborador com mais de 20h deverá folgar dentro do mesmo mês, NUNCA liberar colaborador cedo caso ele não queira de preferência dar dia inteiro - Saídas para consultas ou outras demandas do colaborador não será mais permitida, deve ser realizada no dia que o mesmo não está no trabalho. - Atestados devem ser apresentados até 24h após o colaborador receber o atestado		
Pendências	Responsáveis	Previsão

Entendemos que algumas mudanças fazem sentido e tem a concordância deste sindicato, já em outros pontos entendemos que é uma mudança unilateral que descumprem a lei e a CCT vigente, a quais vamos citar:

1 - Atraso no Intervalo por mais de três vezes perde o prêmio incentivo mensal, entendemos que isso não está regrado na CCT, pois a mesma trata de faltas ao trabalho e não atrasos.

2 - A troca de plantão poderá acontecer somente uma vez por semestre e deverá ser paga no mesmo mês, ressaltamos que a prática de troca é muito comum entre a categoria, pela peculiaridade da jornada, e por isso qualquer mudança nesse sentido deve-se observar o artigo 468 CLT, e além de tudo o trabalhador

pode solicitar uma troca por semestre mais tem que compensar no mesmo mês, ressaltamos, que a CCT fala em até 90 dias para compensação, ou seja a decisão da empresa fere a CCT vigente, e traz grande descontentamento aos trabalhadores (as).

3 - O trabalhador deve ter no máximo 20 horas positivas ou 20 horas negativas, e o trabalhador que tiver horas negativas não poderá folgar, ressaltamos que a CCT regra até 48 horas ao mês e compensação no prazo de 90 dias, desta forma a instituição está mudando a regra convencional, que não é permitida até que seja definido novas regras na CCT.

4 - A compensação de horas positivas no mesmo mês, ressaltamos que a CCT regra compensação no prazo de 90 dias, desta forma a instituição está mudando a regra convencional, que não é permitida até que seja definido novas regras na CCT.

5 - Funcionário que trabalham em jornada noturna não é permitido pagar hora, ressaltamos que a CCT não distingue jornadas na cláusula de banco de horas, e por isso a decisão do hospital é ilegal.

6 - O colaborador com horas deverá folgar no mesmo mês, a CCT é clara e tem até 90 dias para negociar a folga.

7 - Saídas para consultas em horário de trabalho não será permitida, entendemos que os trabalhadores que necessitem de atendimento médico nem sempre conseguem fazê-lo quando querem, mais quando ficam doentes e por disponibilidade médica e odontológica, podendo o trabalhador apresentar justificativa e ou atestado médico para esse fim, conforme lei vigente, não podendo a empresa definir em que horário trabalhadores podem ficar doentes e ser atendidos por médicos.

8 - Trabalhadores deverão entregar atestado 24 horas após o atendimento médico, nesse caso entendendo que o trabalhador possa enviar o atestado por aplicativos de mensagem, seja para coordenação direta ou medicina do trabalho, e nesse caso a médica do trabalho irá atender o trabalhador no horário de seu trabalho? Já que o item sete fala que os trabalhadores não possam consultar no seu horário de trabalho.

Diante do exposto, entendemos que as mudanças tem que ter ampla discussão entre representante da categoria e do hospital, não cabendo mudança unilateral, e se for necessário podemos promover acordo coletivo em que possamos agradar ambos os lados.

Dito isso, solicitamos reunião no prazo de 5 dias a contar do recebimento dessa para tratar desse assunto e de outros pendentes a qual encaminhamos ofícios e não obtivemos respostas, caso não seja apazado reunião para tratar as demandas pendentes, esta entidade poderá buscar os meios legais para resolução das mesmas.

Cordialmente,



Cleber Ricardo da Silva Candido
Presidente